LEI Nº 734/2023 **DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Missão Velha, Estado do Ceará, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia;

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes, autistas e pessoas com deficiência;

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de uma carteira expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha, Estado do Ceará;

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal